

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE**

---

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N°. 906/08/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL N°. 906/08/2024 de 22 de Fevereiro de 2024**

**SÚMULA:** “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reposição aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Rancho Alegre D’Oeste, no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), consoante regras que especifica, estendendo aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, somente 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente a recomposição das percas inflacionárias, nos termos da Lei 639/06/2016”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D’OESTE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EVERTON CASSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, sancionara a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Rancho Alegre D’Oeste, reposição dos seus vencimentos no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente a recomposição das percas inflacionárias, acrescido de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) de aumento real, totalizando 6,97% (seis, vírgula noventa e sete por cento), estendendo aos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, somente 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente a recomposição das percas inflacionárias nos moldes do artigo 3º da Lei 639/06/2016.

**§ 1º** - O aludido percentual dar-se-á em parcela única, **a partir de 1º de fevereiro de 2024**.

**§ 2º** - As tabelas Salariais atualmente em vigor serão atualizadas de acordo com a disciplina desta Lei e em época própria.

**Art. 2º** O aludido percentual não se estenderá aos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. O valor do incentivo financeiro para Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema (Emenda Constitucional N°120, de 5 de Maio de 2022, Portaria GM/MS N°51 de 24 de Janeiro de 2023).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a ressalva contida no parágrafo 1º, do Artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”,  
Rancho Alegre D’Oeste, em 22 de fevereiro de 2024.**

**EVERTON CASSIO ZANUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thiago de Souza Mourão  
**Código Identificador:**22CEFAAA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 23/02/2024. Edição 2967

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>